



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.576, DE 22/06/2011

Cria gratificação de incentivo financeiro para o Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Minas/Ponte Nova e abre crédito adicional especial no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Gratificação de Incentivo Financeiro” a ser paga ao Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Minas de Ponte Nova no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para atender à Resolução SES nº 1.795, de 11.05.2009.

Parágrafo único. A gratificação criada no *caput* deste artigo vigorará apenas enquanto perdurar o repasse da Secretaria Estadual de Saúde para esta finalidade.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Vinculado

Sub-Unidade: 02.07.03 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2.352 – Pagamento Pessoal e Encargos – Farmácia de Minas

31.90.16 – Outras Despesas Variáveis..... R\$ 15.600,00

31.90.92 – Despesas Exercícios Anteriores – Pessoal..... R\$ 13.200,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo 2º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:

I - do excesso de arrecadação proveniente dos repasses efetuados nos termos da Resolução nº 1.795, de 11.05.2009, da Secretaria de Estado da Saúde – MG no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme [inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64](#), e

II – do superávit financeiro apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda no Balanço Patrimonial de 2010, dos recursos vinculados originários da Resolução nº 1.795 de 11 de maio de 2009, conforme [inciso I do artigo 43 da Lei nº 4320/64](#), no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da atividade constante do art. 1º no [PPA \(Plano Plurianual 2010/2013 – Lei Municipal nº 3.388/2009\)](#) e na [LDO/2010 \(Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 3.461/2010\)](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 22 de junho de 2011.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Varneli de Cássia Silveira Bemfeito
Secretária Municipal de Saúde

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.029 de 16.06.2011.
- Publicada em: 22.06.2011